



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3.000, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>1285</u> Data: <u>20/09/24</u>
--

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 3509205.402.00001114/2024-37, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO, Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Decreto 6.748/22 e artigo 95 e 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pelo servidor **GERSON MARCELINO DE AZEVEDO – RE nº 16.287**, nos autos do **Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00001114/2024-37**, onde o mesmo pleiteou a concessão de sua licença-prêmio, **30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 23/08/2016 a 28/03/2023 (ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a certidão sob o nº 0008607 onde certifica que o servidor cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Secretária Municipal de Administração sob o nº 0031624 e demais documentos que instruem o **Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00001114/2024-37**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor **GERSON MARCELINO DE AZEVEDO – RE nº 16.287**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, licença-prêmio pelo período de **30 (trinta) dias**, relativa ao quinquênio de 23/08/2016 a 28/03/2023 (ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

Art. 2º A licença ora concedida, terá início em **18 de dezembro de 2024 e término em 16 de janeiro de 2025**, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo imprerivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

Parágrafo único A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a primeira parcela, restando, portanto um período de 60 (sessenta) dias em que o servidor usufruirá em momento oportuno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 20 de setembro de 2024.

FABIANE BARBOSA ELEUTERIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo